

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.826, DE 2008

Altera o Decreto-Lei nº 37, de 1966, e a Lei nº 8.032, de 1990, para conceder isenção do Imposto de Importação na aquisição de máquinas, equipamentos e insumos destinados à agricultura.

Autor: Deputado VALDIR COLATTO

Relator: Deputado CELSO MALDANER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.826, de 2008, de autoria do Deputado VALDIR COLATTO, isenta do Imposto de Importação as máquinas, equipamentos e insumos destinados à agricultura.

O Projeto foi submetido à apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Não foram oferecidas emendas ao projeto, nesta Comissão.

Na Sessão Legislativa anterior foi designado relator o Nobre Deputado Davi Alcolumbre cujo relatório, todavia, não chegou a ser votado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, desejo manifestar minha concordância com o voto do relator que me precedeu, o Nobre Deputado Davi Alcolumbre. Com ligeiras modificações, meu voto, aqui exposto, segue o dele.

O Nobre Autor justifica a proposição com o argumento de que o Imposto de Importação incidente sobre máquinas, equipamentos e insumos agrícolas encarece demasiadamente os produtos oriundos dessa atividade, com efeitos nefastos sobre os custos dos alimentos e sobre a capacidade de o País competir nos mercados internacionais. O imposto não é apenas altamente regressivo, já que as parcelas mais pobres da população gastam em alimentos parcela proporcionalmente maior de sua renda, mas contrário aos interesses nacionais.

O reverso da medalha é que o Imposto de Importação é um mecanismo importante da proteção da indústria nacional de máquinas, equipamentos e insumos agrícolas.

O Brasil terá de decidir se quer proteger meia dúzia de indústrias ou cinco milhões de agricultores. Além do mais, tem de considerar que a indústria já está consolidada no País, não valendo mais o argumento de proteção à “indústria infante”; e que se trata de uma indústria oligopolista, que aufera os lucros que essa posição lhe confere há muitos anos. No caso particular da indústria agroquímica, há de se lembrar ainda oposição que ela faz aos produtos genéricos e que os elementos ativos de muitos dos produtos importados não têm similar nacional.

O Projeto de Lei nº 3.826, de 2008, é importante tanto para o setor agrícola quanto para o conjunto da sociedade. Voto por sua APROVAÇÃO.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2009.

Deputado CELSO MALDANER
Relator